



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

## LEI N° 2.142/2012 DE 10 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre a regulamentação das normas do conselho tutelar no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo”.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º.** Fica revogada a Lei n° 2047/2009, de 26 de março de 2009, no que diz respeito ao Conselho Tutelar do Município de Itaporanga, o qual passa a reger-se pela presente lei.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itaporanga deferidos na Lei Federal n° 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**§ 2º.** No município de Itaporanga, haverá 1 (um) Conselho Tutelar, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para o mandato de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período uma única vez;

**§ 3º.** O mandato do conselheiro tutelar não terá vínculo empregatício de nenhuma forma com a municipalidade ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – atender as crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei n° 8.069/90, forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- em razão de sua conduta.

**II** – atender e aconselhar crianças e adolescentes aplicando as seguintes medidas:

- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

fone: 16 634 108-0004

c) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;

d) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

e) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade.

**III** – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência

**IV** – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**V** – encaminhar ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

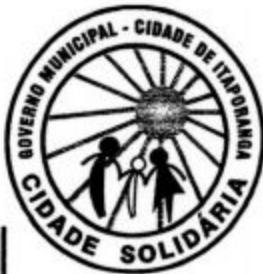
**VI** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VII** – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste artigo inciso II e alínea "a" e "b", desta lei, para adolescente autor de auto infracional;

**VIII** – expedir notificações;

**IX** – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

**X** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 16.634.408/0001-52

**XI** – representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

**XII** – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

**XIII** – fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente aplicando, se for o caso, as medidas do art. 97 da Lei 8069/90.

**XIV** – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Artigo 3º.** A decisão do Conselho Tutelar somente poderá ser revista pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Artigo 4º.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela legislação federal.

**Artigo 5º.** O presidente e vice-presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos por seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do presidente assumirá a mesma o Vice Presidente.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 6º.** O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, ininterruptamente, em local e na escala de horário definidos pelo C.M.D.C.A.

**Artigo 7º.** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares.

**§ 1º** Haverá 05 (cinco) membros suplentes que assumirão o cargo em caso de vacância, de qualquer dos titulares, obedecendo à ordem de classificação obtida no processo eleitoral, e caso não haja entre o cinco suplente interesse no cargo, dar-se a chamada na seqüência do peito eleitoral.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 14.633.408/0001-16

**§ 2º** O mandato será de 03 (três) anos permitida uma recondução.

**Artigo 8º.** Para a candidatura do membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 anos;

III – ter residência no município de Itaporanga há no mínimo um ano;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir instrução de ensino médio completo (2º Grau Completo), mediante apresentação de certificado de conclusão;

VI – possuir carteira de habilitação letra B;

VII – possuir noções básicas de informática.

VIII – Não possuir vínculo empregatício formal ou informal com instituição pública ou privada, ter participação sócio-étaria em qualquer empresa privada e não possuir cadastro de empresário individual ou prestar de serviços.

**Parágrafo único.** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Artigo 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

Itaporanga;

I – transferir seu domicílio para fora do município de

penal;

II – for condenado por crime doloso e/ou contravenção

III – descumprir os deveres da função;

de suas funções;

IV – apresentar comportamento desidioso no cumprimento

previstos em lei, das verbas que forem repassadas pelo poder público ao conselho tutelar;

V – faltar com as prestações de contas nos tempos e modos consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato do Conselho Tutelar;

**§ 1º** O descumprimento dos deveres será apurado através de procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 16.634.408/0001-47

**§ 2º.** A cassação do mandato de um conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se voto da maioria absoluta de seus membros, após o julgamento do processo administrativo.

**§ 3º.** Será vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

**§ 4º.** O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo, recesso ou licença para tratamento de saúde.

**§ 5º.** Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à remuneração.

**§ 6º.** Durante a licença de que trata o § 4º deste artigo, o titular não terá direito a remuneração após o 15º (décimo quinto) dia.

**Artigo 10.** A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Artigo 5º, LV, CF/88.

**Artigo 11.** O poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive adiantamentos de viagem para os membros, para participação em cursos de atualização e treinamento, mediante prestação de contas.

**Artigo 12.** As eventuais licenças deverão ser apresentadas pelos Conselheiros Tutelares diretamente ao CMDCA.

**Parágrafo único.** As licenças acima elencadas somente serão remuneradas até o 15º (décimo quinto) dia, sendo que, após esse prazo, o Conselheiro ficará sem vencimentos, dando-se posse a um suplente, que permanecerá no cargo até o retorno do titular licenciado, recebendo a remuneração deste último durante o referido período.

**Artigo 13.** O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 45.634.408/0001-16

## CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS REQUISITOS E REGISTRO DA CANDIDATURA

**Artigo 14.** A candidatura a conselheiro é individual e somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos mencionados no Artigo 8º, munidos com os seguintes documentos:

- I – cédula de identidade;
- II – título de eleitor com prova da votação na última eleição;
- III – prova de residência;
- IV – certidão de antecedentes cível e criminal;
- V – comprovante de escolaridade exigida.
- VI – Certificado de reservista, se do sexo masculino
- VII – CPF

VIII – Declaração de não possuir vínculo empregatício, formal ou informal com instituições públicas ou privadas.

**Artigo 15.** As inscrições dos candidatos que preencherem todos os requisitos do artigo anterior, serão recebidas no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital de convocação.

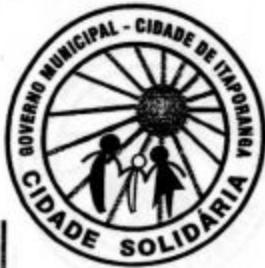
**Artigo 16.** Após o deferimento das candidaturas, o CMDCA publicará os nomes dos candidatos inscritos em até 03 (três) dias e aqueles que tiverem sua inscrição indeferida terão o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para apresentação de recurso.

**§ 1º** - A comissão eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para manifestar-se sobre os recursos recebidos.

**§ 2º** - Vencida a fase dos recursos, o CMDCA publicará o Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

**Artigo 17.** Os candidatos inscritos passarão por treinamento, que versará sobre temas referentes à criança e ao adolescente, após o treinamento haverá prova escrita, entrevista psicológica, prática de digitação a qual será exigida nota mínima de 50% nas atividades, sendo ambas de caráter eliminatório.

**Parágrafo Único.** Os candidatos aprovados nas provas eliminatórias passaram por exame médico devendo estes serem considerados aptos ou não para concorrer ao pleito eleitoral.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.631.408/0001-18

**Artigo 18.** O resultado da avaliação será apresentado à população local para que dele tome conhecimento, com relação ao aproveitamento dos candidatos.

**Artigo 19.** O processo de escolha dos membros do conselho tutelar

será realizado por eleição através de votação aberta ao público do município com voto direto e secreto, cabendo a cada munícipe o voto em 01 (um) candidato, sob responsabilidade do CMDCA.

**Artigo 20.** Estarão aptos a votar no pleito eleitoral, os eleitores que estiverem em situação regular com a Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 21.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 08 (oito) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designado pelo CMDCA na seguinte conformidade:

- I – quatro (04) representantes do poder público;
- II – quatro (04) representantes da sociedade civil.

**Artigo 22.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – promover treinamento, dos candidatos habilitados;
- II – promover a avaliação escrita, entrevista e prática de digitação;

III – enviar ao CMDCA a relação dos candidatos com as notas de aproveitamento;

IV – organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;

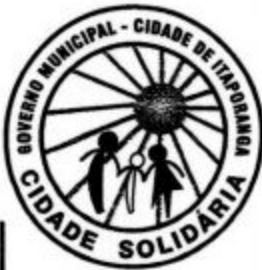
V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

VI – organizar a lista de classificação dos eleitos para publicação;

**Artigo 23.** Observar-se-á os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- I – publicar edital de convocação para as inscrições até 05 (cinco) dias após a publicação da presente lei;





# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ENPISAC 634.408/000-516

(vinte) dias;

II - o prazo para o recebimento das inscrições será de 20

III - vencido o prazo das inscrições serão analisadas pela comissão eleitoral, que em 04 (quatro) dias publicará lista de inscritos;

IV - Os candidatos e interessados terão 03 (três) dias a partir da publicação das inscrições deferidas, para apresentarem recursos à comissão eleitoral;

V - A comissão terá 03 (três) dias após a publicação para decidir sobre os recursos interpostos e fazer publicar lista definitiva das candidaturas;

VI - 30 (trinta) dias após a publicação definitiva será realizado treinamento com os candidatos regularmente inscritos;

VII - A comissão terá 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, para apresentar o resultado da avaliação escrita;

VIII - Em 15 (quinze) dias, a comissão concluirá a entrevista pessoal com os candidatos, tendo 25 (vinte e cinco) dias para publicar a classificação final, sob pena de responsabilidade, não ficando a Comissão Eleitoral vinculado;

IX - 30 (trinta) dias após a publicação anterior serão realizadas as eleições;

X - O resultado da eleição será publicado na semana seguinte à sua realização, na imprensa local;

XI - Não havendo impugnação os conselheiros tomarão posse 10 (dez) dias após a publicação do resultado da eleição.

XII - Havendo impugnação do resultado da eleição a Comissão Eleitoral proferirá decisão imediatamente, não cabendo recurso desta decisão.

**Artigo 24.** A eleição para escolha do Conselho Tutelar dar-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriormente eleitos, devendo ser realizado, no horário das 09:00 as 17:00 h no local a ser divulgado pelo CMDCA.

**Artigo 25.** O processo eleitoral de que trata o art. 21 e seguintes desta lei, iniciar-se-á, mediante edital na imprensa local, pelo CMDCA, 06 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 26.** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Artigo 27.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 16.634.408/0001-12

particular, com exceções dos locais autorizados pela Delegacia de Polícia deste município, para as demais eleições, com o fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

**Artigo 28.** O sigilo do voto é assegurado mediante:

I – isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolher os candidatos;

II – verificação da autenticidade da cédula pelo visto, todas rubricadas pelos integrantes da mesa;

**Artigo 29.** As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive, os respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Não podem ser nomeados presidente e mesário os candidatos e seus parentes até 3º grau.

**Artigo 30.** A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral dentre os membros das mesas receptoras.

**Artigo 31.** A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 (um) fiscal por mesa apuradora e receptora.

**Artigo 32.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

**Artigo 33.** Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

**§ 1º.** Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**§ 2º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior número de pontos na avaliação escrita e na entrevista.

**§ 3º.** Persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

**§ 4º.** Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Artigo 34.** O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.031.108/0001-00

disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 8.242/91.

**Artigo 35.** O regime jurídico próprio do Conselho Tutelar de Itaporanga é regido pela Lei Federal 8.069/90 e por esta lei, sendo, portanto, diferenciado do estabelecido para o funcionalismo público municipal.

**Parágrafo único.** Os proventos de cada conselheiro tutelar será mensal, equivalente ao valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), o qual será corrigido anualmente a título de reposição salarial, utilizando o índice do IPCA, tendo como base todo mês de agosto.

**Artigo 36.** Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do município, através de recursos repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Ao conselheiro não será reconhecida nenhuma relação de emprego para com o município, não cabendo atribuir-lhes quaisquer dos direitos trabalhistas ou estatutários, nos termos do art. 1º, §3º desta lei.

**Artigo 37.** O recesso dos conselheiros tutelares dar-se-á de forma alternada e remunerada, não podendo exceder ao período de 30 (trinta) dias por ano, podendo ser requerida ao CMDCA, após 01 (um) anos de mandato.

**§ 1º.** O requerimento acima previsto deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de recesso pleiteado.

**§ 2º.** Durante o período de recesso do conselheiro tutelar, será empossado o suplente para substituí-lo, o qual receberá a remuneração do titular durante o referido período.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** O mandato dos Conselheiros Tutelares e Suplentes eleitos, findar-se-á no último dia correspondente ao término do triênio para o qual foram eleitos.

**Artigo 39.** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á no 1º dia após findo o mandato dos Conselheiros anteriores, sendo que, desta data contar-se-á o início de seu mandato.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

**Artigo 40.** Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos por deliberação do CMDCA, que se pronunciará a respeito, em reunião a realizar-se conforme determina o seu Regimento Interno.

**Artigo 41.** O CMDCA poderá, sempre que necessário, sugerir ao Poder Executivo Municipal alterações, visando o aprimoramento da Lei do Conselho Tutelar, sendo esta atribuição única e exclusiva daquele mencionado Conselho.

**Artigo 42.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 2047/2009 de 26 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 10 de maio de 2012.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra

**DAVID TADEU RODRIGUES**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento